

## Litispendência

### Autor(es)

Felipe Rossi De Andrade  
Ana Carolina Morais De Vargas

### Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

### Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

### Introdução

A litispendência, prevista no artigo 337, §§ 1º a 3º, do Código de Processo Civil de 2015, caracteriza-se quando concorrem ações idênticas, com as mesmas partes, pedido e causa de pedir. Trata-se de instituto essencial para a preservação da segurança jurídica, evitando a duplicitade de julgamentos e a adiação de decisões contraditórias por juízes distintos.

Segundo Fredie Didier Jr. (2017), a litispendência é mecanismo que assegura a estabilidade da relação processual, impedindo que o Judiciário se manifeste repetidamente sobre a mesma controvérsia.

Complementa Humberto Theodoro Júnior (2022) que, verificada a repetição da demanda, cabe ao juiz extinguir o processo posterior sem resolução do mérito, conforme dispõe o art. 485, V, do CPC.

### Objetivo

Além do aspecto técnico, a litispendência possui impacto prático relevante. O Relatório de Redução de Litigância contra o Poder Público (CNJ/STF, abril de 2025) aponta a existência de cerca de 80 milhões de processos em tramitação, revelando a importância da contenção de demandas repetitivas.

### Material e Métodos

BRASIL. Código de Processo Civil. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

- DIDIER JR., Fredie. Curso de Direito Processual Civil. 20. ed. Salvador: JusPodivm, 2017.
- THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil. 65. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.
- NERY JR., Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2024.
- TRF1. Apelação n. 0005923-36.2014.4.01.3400. Rel. Des. Fed. Marcelo Velasco. Julgado em 13 ago. 2024. Disponível em: <https://www2.cjf.jus.br/jurisprudencia/trf1/index.xhtml>
- CNJ/STF. Relatório de Redução de Litigância contra o Poder Público. Brasília, abril de 2025

### Resultados e Discussão

Diferencia-se da coisa julgada, que envolve ações já definitivamente decididas, no qual não será mais possível abrir um novo processo com os mesmos elementos (partes, pedido e causa de pedir) pois a



## 28º Encontro de Atividades Científicas

03 a 07 de novembro de 2025

Evento Online

materia já foi julgada e não cabe mais recurso, já a conexão dispõe, uma limitação de que quando dois ou mais processos tramitam com as mesmas partes, causa de pedir e pedido, serão reunidos para serem julgados conjuntamente, a fim de evitar decisões conflitantes e garantir maior eficiência ao processo, impedindo que a segunda ação já tenha sua decisão transitada em julgado. Conforme mencionado pelos doutrinadores apenas se reforça a ideia de um instrumento indispensável.

### Conclusão

Assim, a litispendência configura instrumento indispensável de racionalização da Justiça, garantindo a economia processual e a coerência das decisões judiciais, bem como mecanismo essencial para assegurar as partes de possíveis decisões divergentes.

### Referências

- BRASIL. Código de Processo Civil. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
- DIDIER JR., Fredie. Curso de Direito Processual Civil. 20. ed. Salvador: JusPodivm, 2017.
  - THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil. 65. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.
  - NERY JR., Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2024.
  - TRF1. Apelação n. 0005923-36.2014.4.01.3400. Rel. Des. Fed. Marcelo Velasco. Julgado em 13 ago. 2024. Disponível em: <https://www2.cjf.jus.br/jurisprudencia/trf1/index.xhtml>
  - CNJ/STF. Relatório de Redução de Litigância contra o Poder Público. Brasília, abril de 2025